

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 14/01/2010– STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RUBENS APPROBATO MACHADO-----Presidente-----Ausente ---
VIRGÍLIO AUGUSTO DA COSTA VAL--Vice- Presidente-----
JOSÉ MAURO COUTO DE ASSIS-----
FRANCISCO ANTUNES MACIEL MUSSNICH-----
CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA-----
ALEXANDRE QUADROS-----
ALBERTO DOS SANTOS PUGA BARBOSA-----Ausente-----
DÁRIO ROSSINEDE FREITAS GÓES-----
FLÁVIO ZVEITER-----
PAULO SCHMITT----- (Procurador)-----

1.PROCESSO N.º 253/2009 – Recurso Voluntário –Procedência: TJD/MG - Recorrente:
Varginha Esporte Clube – Recorrido: TJD/MG.

Auditor Relator : Dr. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MUSSNICH.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento , para manter a condenação do Riostrense Esporte Clube com a perda dos pontos em favor do adversário, por infração ao Art. 205 do CBJD sendo excluída a exclusão do Campeonato subsequente.”

2.PROCESSO N.º 255/2009 – Recurso Voluntário –Procedência: TJD/BA - Recorrente:
Josenilton de O. Vitorino, atleta do Serrinha (Futebol Amador/BA) – Recorrido: TJD/BA.

Auditor Relator : Dr. CAIO CÉSAR ROCHA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/BA que suspendeu o atleta Josenilton de O. Vitorino por 60 dias por infração ao Art. 253 c/c 182 do CBJD.”

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3.PROCESSO N.º 256/2009 – Recurso Voluntário –Procedência: TJD/BA - Recorrente:
Carlos A. Santos Barbosa, atleta do Coaraci (Futebol Amador/BA) – Recorrido: TJD/BA.

Auditor Relator : Dr. CAIO CÉSAR ROCHA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos se conheceu do Recurso para no mérito negar-lhe provimento mantendo a decisão do TJD/BA que suspendeu o atleta Carlos A. Santos Barbosa por 60 dias por infração ao Art. 253 c/c 182 do CBJD.”

4.PROCESSO N.º 273/2009 – Recurso Voluntário – Recorrentes: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorrido: Danilo Laranjeira, atleta do S.E. Palmeiras.

IMPEDIDO: Dr. JOSÉ MAURO COUTO DE ASSIS.

Auditor Relator :Dr. ALEXANDRE QUADROS

RESULTADO: “ Adiado para próxima sessão de julgamento.”

5.PROCESSO N.º 279/2009 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar – Recorrido: Alan Douglas Borges de Carvalho, atleta do Fluminense F.C.

.Auditor Relator :Dr. CAIO CÉSAR ROCHA.

RESULTADO: “ Adiado para próxima sessão de julgamento.”

6. PROCESSO N.º 285/2009 – Recurso Voluntário - Recorrente: Clube Náutico Capibaribe em favor de seu Presidente. Maurício Cardoso – Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar.

Auditor Relator :Dr. FLÁVIO ZVEITER.

RESULTADO: “ Por maioria de votos, se conheceu do Recurso, divergindo os Doutores Auditores Flávio Zveiter, Alexandre Quadros e Dário Rossine Góes que não o conheciam, acolhendo a preliminar de intempestividade, havendo desempate através do voto de qualidade do Presidente, conforme art.132 do CBJD, no mérito, tendo em vista a revogação dos Arts185 a 190 do CBJD, dá-se vista a Procuradoria para se for o

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

caso seja indicado um novo enquadramento jurídico aos fatos narrados na denuncia, permanecendo o Relator, Dr. Flávio Zveiter.”

7 . PROCESSO N.º 286/2009 – Recurso Voluntário - Recorrente: Clube Náutico Capibaribe em favor de seu Presidente. Maurício Cardoso – Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar.

Auditor Relator :Dr. FLÁVIO ZVEITER.

RESULTADO: “ Por maioria de votos, se conheceu do Recurso, divergindo os Doutores Auditores Flávio Zveiter, Alexandre Quadros e Dário Rossine Góes que não o conheciam, acolhendo a preliminar de intempestividade, havendo desempate através do voto de qualidade do Presidente, conforme art.132 do CBJD, no mérito, tendo em vista a revogação dos Arts185 a 190 do CBJD, dá-se vista a Procuradoria para se for o caso seja indicado um novo enquadramento jurídico aos fatos narrados na denuncia, permanecendo o Relator, Dr. Flávio Zveiter.”

8.PROCESSO N.º 288/2009 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/DF - Recorrente: Samambaia Futebol Clube – Recorrido: TJD/DF.

Auditor Relator : Dr. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MUSSNICH.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso,acolheu-se preliminar de Prescrição julgando extinta a punibilidade do Samambaia Futebol Clube.”

9.PROCESSO N.º 289/2009 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/CE - Recorrentes: Maracanã Esporte Clube, Guarani Esporte Clube e Associação Desportiva Limoeiro – Recorridos: TJD/CE – Interessados : Associação Esportiva Tiradentes, Uniclínic Atlético Clube.

Auditor Relator :Dr. JOSÉ MAURO COUTO DE ASSIS.

RESULTADO: “ Adiado para próxima sessão de julgamento.”

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

10.PROCESSO N.º 290/2009 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ - Recorrente: Riestreense Esporte Clube – Recorrido: TJD/RJ.

Auditor Relator : Dr. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MUSSNICH.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso para no mérito dar-lhe provimento , mantendo a condenação do Riestreense Esporte Clube por infração ao Art. 205 do CBJD, com a perda dos pontos em disputa a favor do adversário, reduzindo a multa ao valor de R\$ 3.000,00 sendo excluída a punição de exclusão do campeonato subsequente; minorar para R\$1.300,00 a multa pecuniária, por infração ao Art. 206 do CBJD e absolvê-lo quanto a imputação ao art. 213 DO CBJD.”

11.PROCESSO N.º 292/2009 – Recurso Voluntário – Recorrente: Botafogo de Futebol e Regatas em favor de seu atleta Anselmo Vendrechovski Júnior – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar.

IMPEDIDO: ALEXANDRE QUADROS.

Auditor Relator :Dr. CAIO CÉSAR ROCHA.

RESULTADO: “ Adiado para próxima sessão de julgamento.”

12.PROCESSO N.º 296/2009 – Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar – Recorridos: André Gonçalves Dias, Hugo Henrique Assis do Nascimento, atletas do São Paulo F.C. E Leandro Pedro Vuaden, árbitro.

Auditor Relator :Dr. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MUSSNICH.

RESULTADO: “ Adiado para próxima sessão de julgamento.”

13.PROCESSO N.º 298/2009 – Recurso Voluntário – Recorrente: Figueirense Futebol Clube (SC) – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar.

Auditor Relator : Dr. ALEXANDRE QUADROS.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento ,minorando para R\$7.000,00 a multa pecuniária por infração ao Art. 213 do CBJD.”

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

14.PROCESSO N.º 299/2009 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar – Recorrido: Maurício dos Santos Nascimento e Manuel de Brito Filho, atletas do S.E. Palmeiras.

IMPEDIDO: Dr. JOSÉ MAURO COUTO DE ASSIS.

Auditor Relator : Dr. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MUSSNICH.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos se conheceu do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Terceira Comissão Disciplinar que suspendeu o atleta Mauricio dos Santos Nascimento por 3 partidas por infração ao Art. 255 do CBJD e por 2 partidas o atleta Manuel de Brito Filho ,por infração ao Art. 258 do CBJD.”

15.PROCESSO N.º 300/2009 – Recurso Voluntário – Recorrente: Club de Regatas Vasco da Gama em favor de seu atleta Carlos Alberto Gomes de Jesus – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar.

Auditor Relator : Dr. FLÁVIO ZVEITER.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito por maioria negar-lhe provimento, mantendo a suspensão por 2 partidas ao atleta Carlos Alberto Gomes de Jesus, por infração ao Art. 255 do CBJD , divergindo , Dr. José Mauro Couto de Assis que o absolvía.”

16.PROCESSO N.º 305/2009 – Revisão - Requerente: Rio Branco A.C. – Requerido: Primeira Comissão Disciplinar.

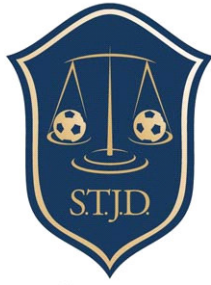
Auditor Relator : Dr. JOSÉ MAURO COUTO DE ASSIS, redistribuído : Dr.ALEXANDRE QUADROS

RESULTADO: “ Adiado para próxima sessão.”

17.PROCESSO N.º 306/2009 – Recurso Voluntário – Recorrente:E.C. Juventude – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar.

Auditor Relator : Dr. ALEXANDRE QUADROS.

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos determinou-se a suspensão do julgamento tendo em vista a invocação da hipótese de transação Disciplinar Desportiva conforme dispõe art. 80-A do CBJD.”

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2010.

Adriana Costa Solis
Secretária do STJD